



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

2

3

4

5

**ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 25/03/2024 - GESTÃO 2024/2026**

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

Aos vinte cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e dois minutos, os conselheiros do Coren-MT, reuniram-se de forma presencial na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, sito na Rua dos Lírios, número trezentos e sessenta e três, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT. Presentes ao início da reunião: Conselheiros Efetivos: Bruna Karoline De Almeida Santiago, Coren/MT 442453-ENF- Conselheira presidente; João Pedro Neto De Sousa, Coren/MT 521011-ENF- Conselheiro Secretário; Camila Paludo Leite, Coren/MT 473085-TE- Conselheiro Tesoureiro; Denialison Santiago Vieira, Coren/MT 449660-ENF; Eleni Nunes de Freitas, Coren/MT 445634-ENF; Thalisson Magno de Oliveira, Coren/MT 358395-ENF; Carlito Domingos da Silva, Coren/MT 65729-TE; Domingas Alves Santana, Coren/MT 145557-TE; Isamo Andromeda de Oliveira Costa, Coren/MT 1247339 –TE. Conselheiros Suplentes: Cacildo Da Cruz Bandeira Filho, Coren/MT 405609-ENF, Claudia Zangrande, Coren/MT 150756-Enf, Letícia de Faria Veiga Viotto Rosa, Coren/MT 138987-Enf, Vitor Jose Oliveira Carvalho, Coren/MT 258821-Enf, Thais Maxsuelem Batista Pereira, Coren/MT 769956-Enf. Demais Presentes: Geisiane Balduino Guimarães, Secretária Executiva. **01- EXPEDIENTE: 01.1 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Atendido o *quorum* regimental, a Conselheira Presidente Bruna Karoline de Almeida Santiago dá início à 581ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-MT. **01.2 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Conselheira Suplente Vania Rodrigues da Silva e Conselheira Suplente Ana Cristina Santana. **1.3 AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS.** Conselheira Suplente Greiciani da Silva Dalmas e Conselheira Efetiva Tatiana do Carmo Froes Moraes. **01.4 - APROVAÇÃO DA PAUTA – INCLUSÃO e EXCLUSÃO –** O conselheiro secretário discorre da exclusão do seguinte item: CONTRATO DE LOCAÇÃO; ADITIVO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DE BENS SEM COBERTURA CONTRATUAL. Art. 132 da lei 14.133 c/c art. 54 DA LEI DO INQUILINATO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO, NECESSIDADE DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILICITO DA ADMINISTRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO PRESTADOR. Em discussão. Sem inscritos. Aprovado a pauta por unanimidade. **02 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 580ª ROP:** O conselheiro secretário João Pedro Neto de Sousa entrega ata da 580ª ROP impressa, para apreciação, aprovação e assinatura de cada Conselheiro. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovada por unanimidade a ata da 580ª ROP. **03 - INFORMES: 03.1 - Informes da Presidência. 03.1.1 -** Informa que todas as decisões, relacionadas ao que será realizado nos próximos meses, como definições de aprovações ou não de pareceres técnicos emitidos pelo Departamento do Exercício Profissional - DGEP e Fiscalização, passarão de forma clara pelo Plenário. Informa que questões de contratação, planejamento anual de contrato são definidas em ROP. **03.1.2 -** Informa que todas as definições realizadas, ficam arquivadas e oficializadas em ata, além disso, são publicadas em Diário Oficial, pois a Gestão estimula a transparência. **03.1.3 -** Informa que todas as discussões internas dentro da ROP, ficam gravadas e registradas em ata (que deverá ser assinadas por todos participantes ao final), com vozes gravadas e

6

7

8

9

Ata da 581ª ROP aprovada pelo Plenário na 584ª ROP
realizada em 25 de junho de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 25/03/2024 - GESTÃO 2024/2026**

11 filmadas, não havendo possibilidade de retirada. Dessa forma, deve-se tomar cuida-
12 do para não dispersar do foco da pauta, devido ao fato de que todas as informações
13 podem ser solicitadas futuramente por alguém, que poderá verificar como é conduzi-
14 do a ROP dentro da Gestão. **03.1.4** - Informa que o Julgamento de Processo Ético, é
15 o que define a condução dos outros profissionais de enfermagem dentro do estado,
16 e é aprovado ou não dentro da ROP. **03.1.5** - Informa que na mesa existe nove ca-
17 deiras de Conselheiros Titulares e os demais são suplentes, que na ausência de um
18 titular o suplente o substitui. Não há problema o titular se ausentar, bastando apenas
19 avisar previamente para que o suplente o substitua. **03.1.6** - Informa que de acordo
20 com o regimento e todas as definições legais do Conselho, a ausência do conselhei-
21 ro, titular ou suplente, em três convocações seguidas o destitui do cargo. **03.1.7** - In-
22 forma que inclusões e exclusões de pauta são definidas antecipadamente pela presi-
23 dência. O conselheiro secretário, monta de forma antecipada todas as pautas que
24 serão discutidas. Não é possível inserir pauta um dia antes da reunião, apenas com,
25 no mínimo, cinco dias de antecedência, pois para inserir o assunto em ROP é ne-
26 cessário que seja feito um estudo prévio do assunto. **03.1.8** - Informa que caso a
27 pauta seja inserida na ROP, mas não tenha passado pelo cumprimento oficial de to-
28 dos os tramites, será excluída, com intuito de resguardar o plenário, que assinará a
29 ata ao final. **03.2 - Informes dos Conselheiros: 03.2.1** - Conselheira Efetiva Camila
30 Paludo Leite informa que o jeton anteriormente pago ao final do mês, passa a ser
31 pago dois dias após a realização da plenária. Solicita a todos que mantenham os da-
32 dos pessoais, como informações bancárias, e-mail e número de telefone, atualiza-
33 dos. **03.3.3 - Informes das Assessorias.** Não houve. **04 - ORDEM DO DIA. 4.1.**
34 **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 4.1.1- COOR-**
35 **DENAÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO COREN-MT. 04.1.1.1- MEMORANDO**
36 **COREN/MT/CCR/Nº013/2024 ENCAMINHO PARA HOMOLOGAÇÃO OS REGIS-**
37 **TROS PROFISSIONAIS EFETUADOS NO PERÍODO DE 22/02/2024 à 21/03/2024.**
38 O Conselheiro secretário, informou o documento é previamente analisado pela dire-
39 toria, e que são apresentados em reunião para homologação, em seguida, fez a lei-
40 tura do memorando supramencionado. Sendo: **1. INSCRIÇÃO DEFINITIVA SEM**
41 **DIPLOMA:** Enfermeiro: 37. Técnico de Enfermagem: 105.
42 Auxiliar de Enfermagem: 0. **2. INSCRIÇÃO DEFINITIVA COM DIPLOMA:** Enfermei-
43 ro: 48.
44 Técnico de Enfermagem: 116. Auxiliar de Enfermagem: 0. **3. INSCRIÇÃO DEFINITI-**
45 **VA SECUNDÁRIA:** Enfermeiro: 03. Técnico de Enfermagem: 03. Auxiliar de Enfer-
46 magem: 0. **4. REGISTRO DE ESPECIALISTA:** Enfermeiro: 46. Técnico de Enferma-
47 gem: 02. Auxiliar de Enfermagem: 0. **5. PRORROGAÇÃO INSCRIÇÃO SEM DIPLO-**
48 **MA:** Enfermeiro: 02. Técnico de Enfermagem: 04. Auxiliar de Enfermagem: 0. **6. RE-**
49 **QUERIMENTO DE CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE SEM ÔNUS:** En-
50 fermeiro: 33. Técnico de Enfermagem: 37. Auxiliar de Enfermagem: 0. **7. REQUERI-**
51 **MENTO DE CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE:** Enfermeiro: 10. Técnico

15 Ata da 581ª ROP aprovada pelo Plenário na 584ª ROP
16 realizada em 25 de junho de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 25/03/2024 - GESTÃO 2024/2026**

20
21
22
23
24
25
26
27

de Enfermagem: 27. Auxiliar de Enfermagem:0. **8. 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL COM B.O:** Enfermeiro: 0. Técnico de Enfermagem: 0. Auxiliar de Enfermagem: 0. **9. 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL:** Enfermeiro: 05. Técnico de Enfermagem: 08. Auxiliar de Enfermagem:0. **10. RENOVAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE:** Enfermeiro: 85. Técnico de Enfermagem: 169. Auxiliar de Enfermagem: 08. **11. TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE OUTROS COREN'S P/ O COREN-MT:** Enfermeiro: 20. Técnico de Enfermagem: 36. Auxiliar de Enfermagem: 0. **12. TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÃO PARA OUTROS COREN'S:** Enfermeiro: 31. Técnico de Enfermagem: 25. Auxiliar de Enfermagem: 0. **13. REINSCRIÇÃO:** Enfermeiro: 05. Técnico de Enfermagem: 06. Auxiliar de Enfermagem: 01. **14. REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO SUSPensa:** Enfermeiro: 0. Técnico de Enfermagem: 01. Auxiliar de Enfermagem: 0. **15. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** Enfermeiro: 06. Técnico de Enfermagem: 06. Auxiliar de Enfermagem: 0. **16. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO:** Enfermeiro: 14. Técnico de Enfermagem: 31. Auxiliar de Enfermagem: 04. Em discussão. Sem inscritos. Em votação. Homologado por unanimidade. Será elaborada Decisão COREN-MT. **04.1.2- DIRETORIA DE GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 04.1.2.1- PROTOCOLO GERAL Nº79/2024 REF. SRA. TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA, SOLICITA PARECER TECNICO ACERCA DA COMPETENCIA DO ENFERMEIRO NA PRESCRIÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (PNI) NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.** O conselheiro secretário fez a leitura do Parecer Técnico da Diretora de Gestão do Exercício Profissional Flaviana Pinheiro inserido dentro do Protocolo geral supramencionado. Em discussão, a Conselheira Suplente Thais Maxsuelem Batista Pereira informa que na rotina das instituições particulares, é realizado a prescrição médica supramencionada e da vitamina K. O Conselheiro Suplente Vitor José Oliveira Carvalho, fez a leitura do seguinte trecho do Parecer Técnico: "A requerente solicita esclarecimentos quanto a legalidade do enfermeiro prescreve" e informou que o parecer não possui a solução, na conclusão do parecer, solicitada pela requerente. Fez a leitura de parte da conclusão do parecer: "Para tanto os profissionais devem", e informou que em sua opinião a palavra "devem" é aleatória, e sugere a alteração para "é obrigatório/estarão capacitados", para assim proporcionar segurança jurídica para o profissional Responsável Técnico ou Coordenador da Enfermagem que é obrigatório. A Conselheira Presidente, informa que considerando a fala do Conselheiro Vitor, deve-se por um asterisco no segundo parágrafo da conclusão. Relata sua opinião de que o termo "devem" é sinônimo de obrigatoriedade, porque é dever. Mas, o desenvolvimento do parecer pode ser melhorado, para que o entendimento fique claro de que não há escolhas. Com relação a fala da Conselheira Thais no terceiro parágrafo deixa claro sobre a liberdade do privado. Sobre o ultimo parágrafo da conclusão, exposta pelo Conselheiro Vitor, concorda que precisa ter uma conclusão de forma objetiva "pode ou não pode". O Conselheiro Su-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

29

30

**ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 25/03/2024 - GESTÃO 2024/2026**

31

32

126 plente Thalisson Magno de Oliveira, informa que a palavra “obrigatório” em um pare-
127 cer é perigosa, pois pode trazer prejuízos. concorda com a fala da Conselheira Pre-
128 sidente Bruna, de que a palavra “devem” é hiperativa. Sugere inserir o seguinte tre-
129 cho, no Parecer Técnico: “Uma vez definido em processo de enfermagem é lícito a
130 prescrição dentro do âmbito (...), em cumprimento da resolução (informar número)
131 que executa o processo de enfermagem.”. O conselheiro deixa claro que em seu en-
132 tendimento o parecer autoriza a prescrição, mas que deve ser mais claro. A Conse-
133 lheira Presidente comenta sobre a fala do Conselheiro Thalisson, discorre sobre
134 ponto da obrigatoriedade, hoje não é realidade, pois tornando obrigatório, qualquer
135 lugar que for verificado de forma irregular está deixando de cumprir o referido pare-
136 cer, abrindo muita "brecha". O Conselheiro Secretário João Pedro Neto de Sousa
137 trás para discussão, a criação de um protocolo. Dessa forma, sugeriu inserir no últi-
138 mo parágrafo a seguinte frase: “recomenda-se ainda a realização de capacitações
139 de equipe de enfermagem, desenvolvida no contexto do programa de educação con-
140 tinuada do serviço devidamente orientada”. Em sua opinião, isso deve ser uma obri-
141 gação, antes de tudo de tudo, realizar um Protocolo/POP. A Conselheira Presidente,
142 com base na fala do Conselheiro Secretário João, sugere inserir dois considerandos
143 no último parágrafo, um conforme as falas dos Conselheiros Vitor e Thalisson e ou-
144 tro com base na fala do Conselheiro Secretário João. Na última, ressaltar: “Reitero
145 que considerando as resoluções xxx que falam das necessidades da obrigatoriedade
146 presencial, a existência dos modelos gerenciais, dentre eles manual de normas e ro-
147 tinas, protocolos operacionais padrão em todos os setores (...)”. Ainda, informa que
148 deve ser citada a Lei do Exercício Profissional de 1986, pois nela é descrito sobre a
149 obrigatoriedade dos enfermeiros responsáveis pelas instituições, de cumprir os mo-
150 delos gerenciais e aplicar nas suas rotinas, o código de ética, bem como, a Resolu-
151 ção 429/2022. A Conselheira Suplente Claudia Zangrande questiona sobre a neces-
152 sidade do parecer, visto que já existe resoluções em que permitem a prescrição. Em
153 resposta, a Conselheira Presidente Bruna, informa que provavelmente a profissional
154 que solicitou o parecer está impedida de realizar algo, por conta da ausência de
155 prescrição médica. Devido a isso, o Parecer é emitido. A Conselheira Letícia de Fa-
156 ria Veiga Viotto Rosa, ressalta a importância da discussão dos conselheiros, pois
157 para ela, quando leu o parecer ficou claro, mas após ouvir o Conselheiro Vitor falar,
158 mostra que outros profissionais também poderiam ter a mesma dúvida. Pois isso, a
159 importância de complementar e deixar mais claro. Concorda com a criação do POP
160 e acrescentar a questão da imunoglobulina, pois assim fica completo, na questão do
161 atendimento ao recém-nascido. O Conselheiro Secretário, completando o que con-
162 selheira Letícia falou, quando um profissional solicita um Parecer ao Regional, nor-
163 malmente não existe no Sistema Cofen. Logo, se o Cofen homologar posteriormente
164 o parecer do Coren-MT vira referência. O Conselheiro Thalisson, complementa que
165 o Parecer deve responder claramente o que o profissional pede, pois em outra ges-
166 tão, foi membro de Câmara Ética e emitiram dois pareceres. Dessa forma, entende
167 que a Flaviana ao confeccionar o Parecer foi objetiva no que a profissional solicitou,

33

Ata da 581ª ROP aprovada pelo Plenário na 584ª ROP
realizada em 25 de junho de 2024.

34

35 4

36



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

38

39

**ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 25/03/2024 - GESTÃO 2024/2026**

40

41

168 e claro sobre a aplicação no âmbito do SUS. Ainda, se dispôs a ajudar, pontualmen-
169 te, a Fiscal Flaviana na confecção do Parecer. A Conselheira Presidente, concorda
170 com o conselheiro Thalisson na questão de ajudas pontuais, trazendo a realidade
171 dos serviços. Em votação. Aprovado por fazer as alterações construídas com conse-
172 lheiros presentes na reunião, de acordo com a disponibilidade de cada um, devendo
173 ser apresentando em uma nova reunião de plenário para deliberação.
174 **05. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. 05.1. CONTADORIA. 05.1.1- MEMO-**
175 **RANDO Nº 19/2024/CONTADORIA – 1ª Reformulação Orçamentária 2024.**
176 O Conselheiro Secretário antes da leitura, a pedido da Conselheira Presidente, expli-
177 cou a necessidade dessa reformulação. Iniciou explicando que a nível de documen-
178 tação é considerado o quadriênio da gestão que é o PPA (Plano de Pagamento Anu-
179 al), valido por quatro anos, que inicia na gestão passada. Dessa forma o planeja-
180 mento de 2024, não foi elaborado pela gestão atual. Por isso, não apenas nessa
181 ROP mas em outras, ocorreram diversas reformulações orçamentárias. Para melhor
182 entendimento, exemplificou, a Gestão passada, fez a previsão para o ano de 2024, o
183 gasto de cem mil para construção e uma sede. Em análise ao orçamento não foi en-
184 contrado uma justificativa, visto que atualmente com o valor estipulado não é possí-
185 vel adquirir nem ao menos um terreno, dessa forma, o valor mencionado deverá ser
186 remanejado para outra finalidade/setor que irá precisar. Outro exemplo exposto, já
187 que todos os presentes são da atual gestão, a sede atualmente não possui carro
188 para utilização por falta de planejamento, anteriormente existia, mas foi cancelado, e
189 hoje não é possível a contratação, pois não há previsão orçamentária. O mesmo
190 ocorre com as passagens aéreas. A Conselheira Presidente expôs que a previsão
191 proposta pela gestão anterior, para o ano inteiro de 2024 é apenas de dez mil reais.
192 Conselheiro Secretário, explica que as alterações serão necessárias para seguir
193 com a gestão. Ocorreram maiores estudos do planejamento, em conjunto com a
194 Contadoria e Controladoria, para estabelecer melhor e tentar planejar de uma forma
195 definitiva para não ser necessários mais reformulações orçamentárias. Visto que tal
196 medida não é boa, pois há a necessidade de homologar dentro do Regional e no Co-
197 fen, gerando retrabalho. A Conselheira Presidente, informa que para evitar tais refor-
198 mulações o planejamento será reavisto e realizada uma nova distribuição, com
199 isso a execução será mais segura. No entanto, enquanto essa revisão não é oficiali-
200 zada, se precisar, a reformulações serão necessárias. Após explanação, o conse-
201 lheiro secretário realizou a leitura do memorando nº19/2024/CONTADORIA. Em dis-
202 cussão. Conselheiro secretário explicando o que foi proposto no documento sobre a
203 Semana de Enfermagem, foram retirados alguns itens de materiais de consumo e
204 outros. Ainda, foi reformulado o pagamento de aluguel, que na antiga sede era reali-
205 zado a Pessoa Física, atualmente, na nova sede é pago a Pessoa Jurídica. Ao final,
206 foi dito, que o valor final foi de quatrocentos e oitenta e três mil reais, sendo que se-
207 tenta por cento desse valor são referentes ao aluguel do prédio atual e o demais Se-
208 mana de Enfermagem. Sobre a Semana de Enfermagem, o Conselheiro esclareceu
209 que foi orçado pelo planejamento do Regional. No entanto a Conselheira Presidente

42

Ata da 581ª ROP aprovada pelo Plenário na 584ª ROP
realizada em 25 de junho de 2024.

43

44 5

45



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

47

48

**ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 25/03/2024 - GESTÃO 2024/2026**

49

50

articulou juntamente com o Cofen, e conseguiu para que o Regional arque com dez por cento apenas. No total o evento supramencionado custará duzentos e sete mil reais, sendo que o Coren-MT pagará apenas dez por cento, ou seja, vinte e sete mil reais, porém, o total deve constar dentro do planejamento. O Conselheiro Thalisson, considera interessante, visto que todo remanejamento garante o pagamento do aluguel de quase o ano todo. O Conselheiro secretário, afirma ao Conselheiro Thalisson que o planejamento garante o aluguel do ano todo, até o mês de dezembro e por ser uma despesa recorrente, não é permitido mexer. O Conselheiro Vitor, pergunta se as alterações mencionadas, são a ROP que aprova ou é feita administrativamente. O Conselheiro Secretário responde que é aprovado administrativamente e é homologado em ROP. O Conselheiro Vitor, questiona se valor previsto para o aluguel do ano inteiro, for pago antecipadamente, não há possibilidade de desconto. O Conselheiro Secretário adverte que não há possibilidade, que apesar de previsto não possuímos todo o valor em caixa. Em votação. Aprovada por unanimidade a 1ª reformulação orçamentária do exercício de 2024. **06. QUESTÕES INSTITUCIONAIS.** Não houve. **07. PALAVRA DA PRESIDENTE.** Não houve. **08. PALAVRA DOS CONSELHEIROS.** Não houve. Nada mais havendo a tratar, Conselheira Presidente Bruna Karoline de Almeida Santiago deu por encerrada a 581ª Reunião Ordinária de Plenário onze horas e vinte e dois minutos. Eu, Conselheiro Secretário João Pedro Neto de Sousa, juntamente com a Secretária Executiva Geisiane Balduino Guimaraes Bispo de Lima, lavramos a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

232

Enfª. Bruna Karoline De Almeida Santiago - Conselheira presidente

234

235

236

Enf. João Pedro Neto De Sousa - Conselheiro Secretário

238

239

240

Téc. Enf. Camila Paludo Leite - Conselheiro Tesoureiro

242

243

244

Enf. Denialison Santiago Vieira- Conselheiro Efetivo

246

247

248

Enfª. Eleni Nunes De Freitas- Conselheira Efetiva

249

250

251

51

Ata da 581ª ROP aprovada pelo Plenário na 584ª ROP
realizada em 25 de junho de 2024.

52

53

54



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

56

57

58

59

**ATA DA 581ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT
REALIZADA EM 25/03/2024 - GESTÃO 2024/2026**

252

Enf. Thalisson Magno De Oliveira- Conselheiro Efetivo

254

255

256

Téc.Enf. Carlito Domingos Da Silva- Conselheiro Efetivo

258

259

260

Téc.Enf. Domingas Alves Santanta- Conselheira Efetiva

262

263

264

Téc.Enf. Isamo Andromeda De Oliveira Costa- Conselheira Efetiva

266

267

268

Enfª. Letícia De Faria Veiga Viotto Rosa – Conselheira Suplente

269

60

Ata da 581ª ROP aprovada pelo Plenário na 584ª ROP
realizada em 25 de junho de 2024.

61

62 7

63